



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

AUTORIA: Ver. VIRGINA SOUZA AGUIAR

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que "*Concede Título de Cidadã Carirense à Sra. Cosma Neris Pessoa Parente.*"

Cosma Neris Pessoa Parente nasceu em 08 de fevereiro de 1981, na cidade de Viçosa do Ceará-CE. Filha de Mansueto Neris Pessoa e Maria Alves Rodrigues, morou em Viçosa do Ceará até os 4 anos de idade, passando a residir na localidade do Torto, distrito de Sobral-CE, ali tendo cursado as séries iniciais de seus estudos.

Em 31 de dezembro de 1987 conclui o 1º Grau na Escola Elpidio Ribeiro da Silva em Rafael Arruda, Sobral-CE. No ano de 2000, encerra seus estudos secundaristas na cidade de Sobral-CE, na Escola Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Junior. Formou-se em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú-UVA, logo depois ingressando no Curso de Biologia da mesma universidade.

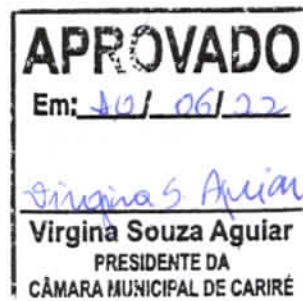
Casou-se com Francisco Fábio Barros Parente em 15 de maio de 2007, a partir de quando começou a trabalhar junto a seu esposo em farmácia comercial na cidade de Cariré-CE, mudando-se para cá em 2009. Desde então, começou a se interessar pelo trabalho com os pacientes que procuravam atendimento farmacêutico, resolvendo-se por cursar Farmácia. Em 10 de maio de 2016 recebe o título de Farmacêutica pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada-INTA.

Trabalhou no Hospital Regional da Zona Norte em Sobral-CE, onde exerceu funções na área de farmácia Hospitalar, uma de suas paixões enquanto profissional farmacêutica. Atualmente exerce o cargo de farmacêutica na Central de Abastecimento Farmacêutica da cidade de Cariré, além de ser responsável técnica no Laboratório de Análises Clínicas Saúde e Vida, localizado também desta cidade, do qual é proprietária.

Estas são as razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei e pelas quais se espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação;

Cariré/CE, 16 de maio de 2022.

Virgínia Souza Aguiar
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 16 DE MAIO DE 2022.

*Concede Título de Cidadã Carireense à Sra.
Cosma Neris Pessoa Parente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadã Carireense” à Senhora Cosma Neris Pessoa Parente.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 16 de maio de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 07/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE À SENHORA COSMA NERIS PESSOA PARENTE.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 07/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual dispõe sobre indicação de título de cidadão carireense à Senhora Cosma Neris Pessoa Parente, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 07/2022.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 25 DE MAIO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com